

PARECER N° : 2411.003/2023 - TA/CGM

**PREGÃO
ELETRÔNICO** : 050/2021.

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA E A EMPRESA VITAL COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE) GERADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **3º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n° 001/2022** do Pregão Eletrônico SRP n° 050/2021, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA** e a empresa **VITAL COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 04.950.759/0001-96 que tem como objeto o **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO** supramencionado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme ofício de solicitação n° 1720/2023 - SESMA.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado pelo Dr. Wagner Melo Ferreira - OAB/PA N° 22.484, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui



adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que o contrato nº 001/2022 está ativo até a data 31/12/2023 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, percebe-se que o Chefe de Divisão do Setor de Compras e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira Sr. PABLO FRANCISCO MENEZES DE MELLO demonstra que o referido processo se justifica em decorrência da necessidade dos serviços de coleta de resíduos hospitalares, transporte, tratamento e disposição final destes, por se tratar de produtos que necessitam tratamento adequado para atender as necessidades do município, por tratar-se de serviços essenciais. Vale ressaltar ainda, o acúmulo de lixo hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, e com isso, colocar em risco a saúde pública. Assim, é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

Sobre esse prisma, a assessoria jurídica exaustivamente fundamenta que por ter o objeto a ser aditivado ter essência de fornecimento contínuo sustenta a tese, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Tribunal de Contas da União e doutrinas proferidas pelo Jurista e Professor Dr. Hely Lopes Meirelles, que é perfeitamente cabível o aditamento pretendido pela Administração Pública.



Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do contrato pelo período de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi realizada a conformidade dos atos de acordo com a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrado a existência de Dotação Orçamentária.

2- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado pelo Dr. Wagner Melo Ferreira - OAB/PA N° 22.484, no que tange a possibilidade de interpretação ampliativa da essência do caráter contínuo, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, e consequente formalização do **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 001/2022**, do Pregão Eletrônico SRP n° 050/2021, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 24 de novembro de 2023

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira

Decreto n° 1862/2022

